



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 12 / 2022
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Ordinária nº 07 / 2022, de 23 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 05 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe projeto de lei ordinária que busca reformular a legislação municipal que trata da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município, revogando disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 667 / 2007.

Na mensagem de encaminhamento, sustenta que é indispensável a necessidade de atualizar as legislações municipais de acordo com a Constituição da República e com as legislações federais e estaduais.

No projeto proposto é assegurado o pleno exercício dos direitos culturais (art. 1º), bem como é previsto que é dever do Município sua promoção, sob todas as óticas. Há ainda regulamentação da política cultural municipal, apontando suas diretrizes.

No projeto ainda é previsto o processo de tombamento, de responsabilidade do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC (art. 8º), cujo imóvel tombado fica isento de IPTU (§ único art. 20).

Outro ponto interessante no projeto apresentado é a realização do inventário dos bens culturais a ser realizado pelo poder público, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação. Há também regulamentação do patrimônio cultural imaterial, que serão inscritos em livros de registros (art. 34).

No projeto ainda é previsto a vigilância do patrimônio cultural, promoção a educação cultural e proteção arquivística (arquivos públicos e privados).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O projeto também cria o Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e o novo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC. (20 membros, 10 titulares e 10 suplentes).

Para gerir os recursos culturais também está sendo criado o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC.

No art. 84 é previsto a abertura de edital, pelo menos uma vez no ano, para pessoas físicas e jurídicas apresentarem seus projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Por fim, há previsão de sanções e infrações administrativas aos detratores do patrimônio cultural.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores.

As comissões permanentes se reuniram na data de 30 de março de 2022, com emissão do respectivo parecer.

O projeto está na pauta da 3ª Reunião Ordinária de 2022, marcada para o dia 04 de abril de 2022, às 19:00 horas.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na busca reformular a legislação municipal que trata da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município, revogando disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 667 / 2007.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, não havendo dispositivos sem fundamentação legal.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto busca atualizar a legislação municipal que rege a matéria cultural. De fato, com razão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

A partir da promulgação da Lei Municipal nº 667 / 2007, ocorreu uma nova Emenda na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de nº 71 / 2012, que incluiu o art. 216 - A, *in verbis*:

"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

I - diversidade das expressões culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VII - transversalidade das políticas culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IX - transparência e compartilhamento das informações;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

I - órgãos gestores da cultura;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

II - conselhos de política cultural;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

III - conferências de cultura;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IV - comissões intergestores;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

V - planos de cultura;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VI - sistemas de financiamento à cultura;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VIII - programas de formação na área da cultura; eIncluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

IX - sistemas setoriais de cultura.Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

ou políticas setoriais de governo. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

Portanto, no mérito, o projeto é pertinente.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela legalidade e constitucionalidade Projeto de Lei Ordinária nº 07 / 2022, de 23 de fevereiro de 2022, que “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doreópolis, 01 de abril de 2022.


Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527